

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2021-2024

Atílio Vivacqua/ES | Terça-Feira, 01 de agosto de 2023 | Edição Nº 674 | Ano 9

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA -

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

DECRETOS

DECRETO Nº 206, DE 31 DE JULHO DE 2023.

“Declara Utilidade Pública, para fins de constituição de servidão administrativa a título gratuito, por via amigável, em favor do Município de Atílio Vivacqua, a área que especifica e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de servidão administrativa é o direito real público que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que a servidão administrativa limita parcialmente o uso da propriedade pelo proprietário em favor do interesse público para possibilitar a execução de serviços públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal, no §2º do art. 182 a propriedade imóvel cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o art. 5º, alínea “d”, c/c o art. 6º ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Utilidade Pública, para fins de constituição de Servidão Administrativa a título gratuito, por via amigável, pelo Município de Atílio Vivacqua, da área abaixo descrita, em conformidade com o art. 5º, alínea “d”, c/c o art. 6º ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações posteriores:

I. Uma área de 11,50 m² (onze metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), parte da terra, com a área total de 27,46 70 ha (vinte e sete hectares, quarenta e seis ares e setenta centiares), situada na localidade de Praça do Oriente, neste município e comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, conforme anexo I, constante da Matrícula nº 577 – Livro nº 02, do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Atílio Vivacqua - ES, de propriedade de **AILTON ROSA DA SILVEIRA** e sua mulher **SUELY RIOS DA SILVEIRA**.

“MEMORIAL DESCRITIVO”

Assunto: Parte do imóvel a ser Declarado Utilidade Pública, para posterior Instituição de Servidão Administrativa amigável, para futura **construção de sarjeta de drenagem**, que será utilizada para escoamento de águas pluviais, para pavimentação na Rua Projetada 01.

Proprietário: AILTON ROSA DA SILVEIRA e SUELY RIOS DA SILVEIRA.

Local: Localidade de Praça do Oriente, Atílio Vivacqua/ES.

Bairro: Praça do Oriente / **Matrícula:** 577 – Livro nº 02.

Área Total: 11,50 m².

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Instituição de Servidão Administrativa – 25,00 m

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Atílio Vivacqua a promover a instituição de servidão administrativa na referida área, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da instituição de servidão administrativa necessária em favor do Município de Atílio Vivacqua para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à Municipalidade de praticar os atos necessários à **CONSTRUÇÃO DE SARJETA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**, em área total de 11,50 m², conforme anexo I, objeto da matrícula nº 577 – Livro nº 02, do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Atílio Vivacqua – ES.

§ 1º. Os proprietários da área atingida pelo ônus limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos, incluídos, entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 2º. O Município de Atílio Vivacqua poderá promover em Juízo, as medidas necessárias à instituição da servidão administrativa, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º. Em havendo necessidade de realizar futuras averbações na matrícula nº 577 – Livro nº 02, do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Atílio Vivacqua – ES, as despesas decorrentes da lavratura de eventual escritura pública, bem como de seu competente registro, correrão por conta do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, para o exercício de 2023.

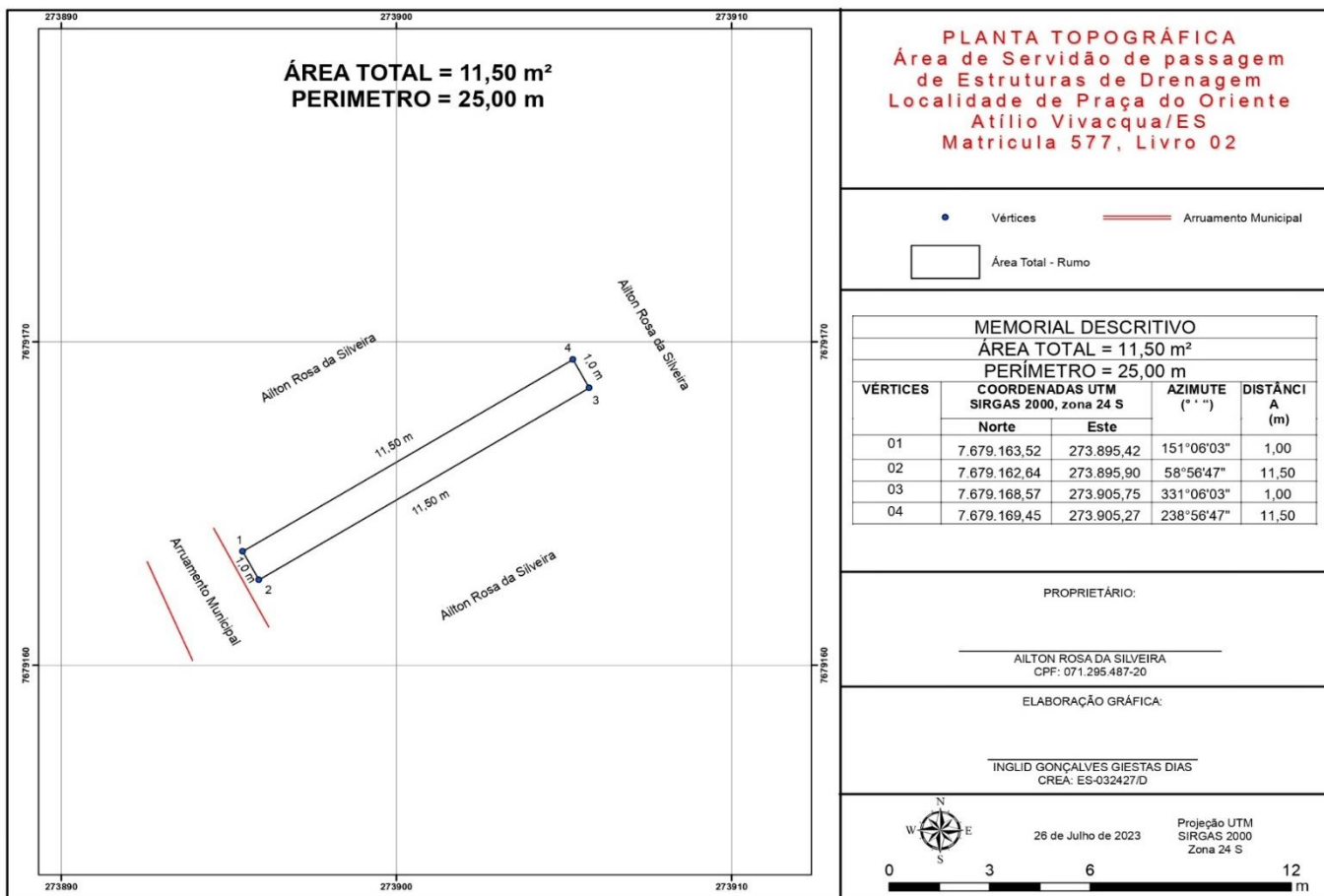
Art. 6º. Será competente, para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente instituição de servidão administrativa, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Atílio Vivacqua, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 31 de julho de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO I



DECRETO Nº 207, DE 31 DE JULHO DE 2023.

“Declara Utilidade Pública, para fins de constituição de servidão administrativa a título gratuito, por via amigável, em favor do Município de Atílio Vivacqua, a área que especifica e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de servidão administrativa é o direito real público que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que a servidão administrativa limita parcialmente o uso da propriedade pelo proprietário em favor do interesse público para possibilitar a execução de serviços públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal, no §2º do art. 182 a propriedade imóvel cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o art. 5º, alínea “d”, c/c o art. 6º ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Utilidade Pública, para fins de constituição de Servidão Administrativa a título gratuito, por via amigável, pelo Município de Atílio Vivacqua, da área abaixo descrita, em conformidade com o art. 5º, alínea “d”, c/c o art. 6º ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações posteriores:

II. Uma área de 59,00 m² (cinquenta e nove metros quadrados), parte da terra, com a área total de 225.866,00 m² (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e seis metros quadrados), situada na localidade de Praça do Oriente, neste município e comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, conforme anexo I, constante da Matrícula nº 076 - Livro nº 02, do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Atílio Vivacqua - ES, de propriedade de **JOSÉ NATAL MACHADO BOECHAT** e sua mulher **ZAUDITE PESSIN BOECHAT**.

"MEMORIAL DESCRITIVO"

Assunto: Parte do imóvel a ser Declarado Utilidade Pública, para posterior Instituição de Servidão Administrativa amigável, para futura **construção de sarjeta de drenagem**, que será utilizada para escoamento de águas pluviais, para pavimentação na Rua Projetada 01.

Proprietário: JOSÉ NATAL MACHADO BOECHAT e ZAUDITE PESSIN BOECHAT.

Local: Localidade de Praça do Oriente, Atílio Vivacqua/ES.

Bairro: Praça do Oriente / **Matrícula:** 076 – Livro nº 02.

Área Total: 59,00 m².

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Instituição de Servidão Administrativa – 120,50 m

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Atílio Vivacqua a promover a instituição de servidão administrativa na referida área, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da instituição de servidão administrativa necessária em favor do Município de Atílio Vivacqua para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à Municipalidade de praticar os atos necessários à **CONSTRUÇÃO DE SARJETA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**, em área total de 59,00 m², conforme anexo I, objeto da matrícula nº 076 – Livro nº 02, do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Atílio Vivacqua – ES.

§ 1º. Os proprietários da área atingida pelo ônus limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos, incluídos, entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 2º. O Município de Atílio Vivacqua poderá promover em Juízo, as medidas necessárias à instituição da servidão administrativa, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º. Em havendo necessidade de realizar futuras averbações na matrícula nº 076 – Livro nº 02, do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Atílio Vivacqua – ES, as despesas decorrentes da lavratura de eventual escritura pública, bem como de seu competente registro, correrão por conta do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, para o exercício de 2023.

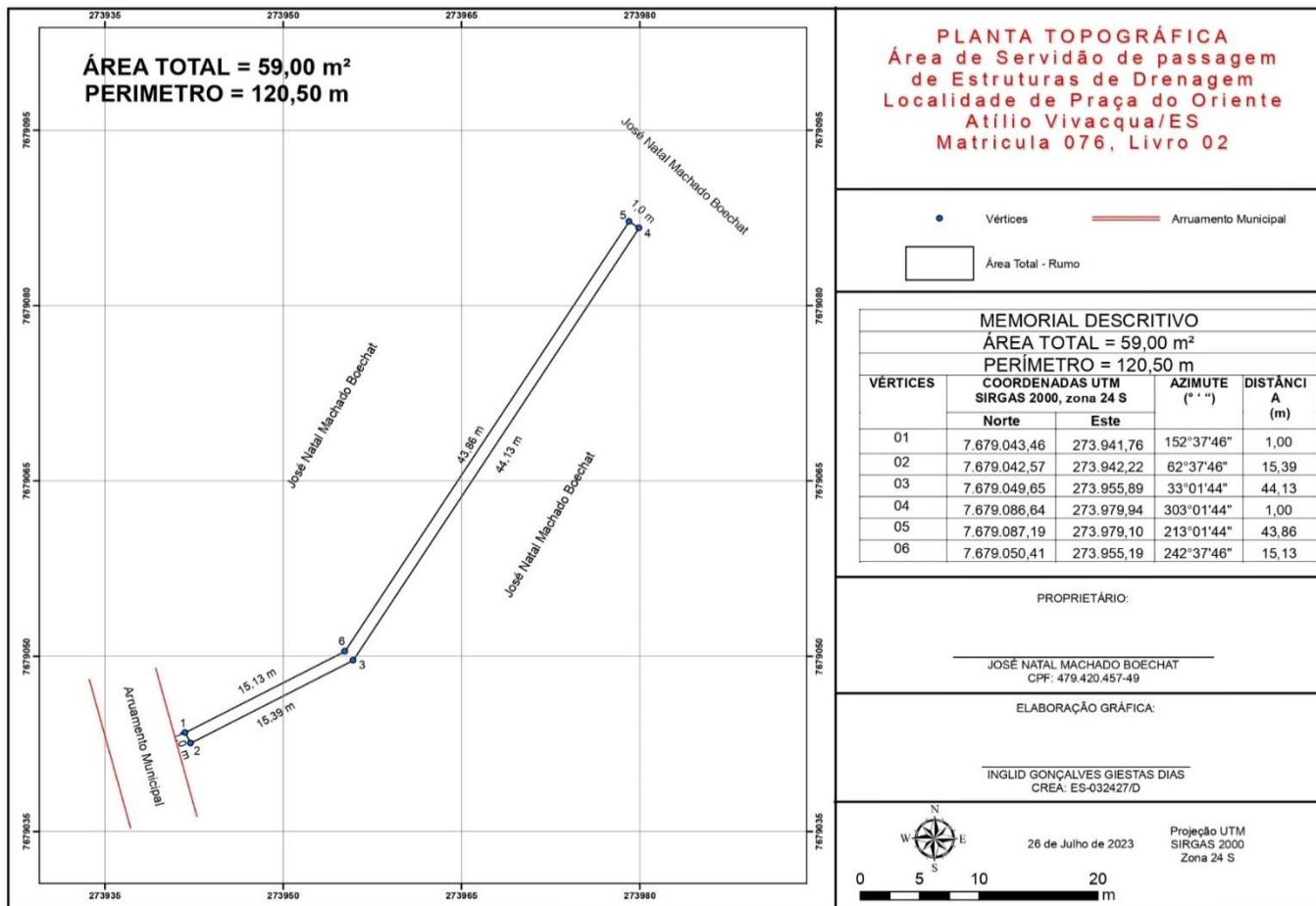
Art. 6º. Será competente, para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente instituição de servidão administrativa, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Atílio Vivacqua, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 31 de julho de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO I



EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 050/2023 - PMAV
 Dispensa de Licitação Nº. 042/2023
 Art. 75, II, Lei. Nº. 14.133/2021
 Processo Administrativo Nº. 4498/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA.
Contratada: FARDIN ESPORTES LTDA-EPP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES.
Valor: R\$41.025,00 (Quarenta e Um Mil e Vinte e Cinco reais).
Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Classificação Funcional 27.813.0022.2.0059 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.14 – Ficha 993 – Fonte 1.500.0000.0000.
Vigência: 02/08/2023 a 31/12/2023.
 Atílio Vivacqua/ES, 01 de agosto de 2023.
JOSEMAR MACHADO FERNANDES
 Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 051/2023 - PMAV
 Dispensa de Licitação Nº. 045/2023
 Processo Administrativo Nº. 4929/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA;
Contratada: JOSE NETO DA SILVA.
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL, REFERENTE AO BENEFÍCIO EVENTUAL DO ALUGUEL SOCIAL (JORGE DE OLIVEIRA), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Valor: R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Assistência Social – Classificação Funcional - 08.244.0017.2.0049 - Natureza da Despesa - 3.3.90.36.15 – Ficha: 832 – Fonte: 1.500.0000.0000 / 1.661.0000.0002.
Vigência: 02/08/2023 a 29/01/2024.
 Atílio Vivacqua/ES, 01 de agosto de 2023.
JOSEMAR MACHADO FERNANDES
 Prefeito Municipal

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº. 5016/2023

EDITAL: Processo Seletivo Público nº01/2023

OBJETO: Processo Seletivo Público para contratação de agentes comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

A Comissão de Processo Seletivo Público, designada pelo decreto municipal nº48 de 26 de janeiro de 2023, publicada no órgão oficial do município, vem em razão do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao edital do PSP nº01/2023, interposto pela senhora Gilmaria Biazate Roveta, apresentar as suas razões, para ao final, decidir como segue:

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de IMPUGNAÇÃO ao edital do processo seletivo público nº01/2023, no qual a impugnante discorda das divisões das vagas de ACS por microáreas, requerendo que as inscrições para o referido processo sejam realizadas por meio de "áreas geográficas de atuação" ou equipes, ampliando a concorrência e a competitividade.

II. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Destaca-se que o pedido de impugnação foi interposto pela requerente via protocolo, no dia 18/07/2023, às 13h42min, portanto, dentro dos ditames impostos pelas cláusulas 14.1 e 14.2 do instrumento convocatório, conforme segue:

14.1 A **impugnação** a este Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão no prazo de dois dias úteis, contado da data de publicação do mesmo, mediante requerimento protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, que contenha a devida identificação do autor da ação, devidamente endereçado ao Presidente da Comissão - Processo Seletivo Público.

14.2 O candidato poderá apresentar **recurso** nos prazos estabelecidos no item 11 deste edital (Cronograma de Execução- 17 e 18/07), contado a partir da publicação das Etapas deste Processo Seletivo Público.

III. DA INSTRUMENTAÇÃO DO PEDIDO

Ao proceder-se a análise do pedido, não foram encontrados nenhum óbice ou de cumprimento das regras editalícias. Portanto, considerando a tempestividade do pedido, a comissão resolve CONHECER do pedido de impugnação, passando assim a analisar o mérito do mesmo.

IV. DA ARGUMENTAÇÃO E DOS PEDIDOS DA REQUERENTE

Solicita a requerente as alterações elencadas a seguir:

1. Que as inscrições para ACS sejam realizadas por meio de áreas geográficas de atuação, e não por microáreas, ampliando desta forma a concorrência e a competitividade.

Para a impugnante, a divisão por meio de microáreas fere o princípio da isonomia e da impessoalidade, ferindo o direito à ampla concorrência entre os participantes.

Alega ainda que a lei federal 11.350/2006 diz que o ACS deverá residir na ÁREA da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital, não fazendo nenhuma menção de microárea.

V. DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o edital teve como embasamento a lei Federal 11.350/2006 (e suas alterações), a Portaria PNAB nº2436/2017 e o manual de orientações do FNS para construção de Editais de Processo Seletivo Público ACS e ACE e, sendo o pedido de impugnação da requerente atrelado a termos técnicos da atuação das servidoras ACS, fez-se necessário realizar consulta à equipe Técnica da Atenção Primária e à Secretaria de Saúde do Município.

Em resposta, a equipe Técnica da Secretaria municipal de Saúde, informa que, com base nas diretrizes da PNAB 2436/2017, a gestão que deve definir o território de responsabilidade de cada equipe, sendo que os agentes de Saúde devem trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida, que é denominado de microárea, sendo que este

deve ser morador do seu território de atuação, a fim de estreitar as relações entre equipe e a população de cada microárea de seu território.

Destaca ainda que a divisão por microárea evita que o ACS se desloque por longas distancias por meio de transporte próprio, devido a falta de transporte publico em horários oportunos para os atendimentos. Por fim, observam que o histórico de processos seletivos para ACS, providos pelo município, foram realizados por microárea.

Após análise da manifestação da equipe técnica da Secretaria de Saúde, a Comissão do Processo Seletivo, por mais que tenha compreendido as razões expostas na manifestação, solicitou da Unidade de Procuradoria a emissão de parecer sobre o fato, considerando que não há na lei 11350/2006 e na portaria 2436/2017, uma previsão **EXPLICITA** para a divisão das vagas por microáreas, aduzindo a falta de previsão no ordenamento jurídico específico para justificar a divisão por microárea.

Em seu parecer, o Procurador Geral conclui que as normas reguladoras da função pública de ACS impõem que os mesmos devem residir na área de atuação da ESF e atuem na microárea a ele designada.

Desta forma, há a recomendação que seja alterado o edital a fim de que contemple a possibilidade de inscrição por residentes na área de atuação da ESF a ser dirigida à área de atuação da equipe de saúde da família, podendo inclusive o concorrente indicar a microárea de sua preferência, sugerindo que a microárea sirva apenas como critério de desempate e como escolha ao melhor colocado desde que residente no local.

III. DA DECISÃO

PRELIMINARMENTE, o requerimento formulado pela REQUERENTE foi CONHECIDO e, NO MÉRITO, foi julgado **PROCEDENTE** nas argumentações apresentadas, pelas razões supracitadas, sendo realizadas as alterações necessárias no edital para cumprimento das alegações expostas.

Ressalta-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decidimos.

Atílio Vivacqua, 01de agosto de 2023

Michelle Costa Herculano Scherrer
Presidente

Mariana Serra Burock
Comissão

Leilianne Raimundo Pereira
Comissão

Carla Montenegro Louzada
Comissão

Luiza Scarpi Gonçalves Barbosa
Comissão



JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

ERNANDES ANTONIO BITENCOURT SANTOS

Desenvolvimento Rural

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA

Administração e Finanças

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Saúde

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

ÓRGÃO OFICIAL

LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br